

**XXIV CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI - UFMG/FUMEC/DOM
HELDER CÂMARA**

DIREITO, ARTE E LITERATURA

ANDRÉ KARAM TRINDADE

MARCELO CAMPOS GALUPPO

ASTREIA SOARES

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias

Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

D598

Direito, arte e literatura [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFMG/FUMEC/
Dom Helder Câmara;
coordenadores: André Karam Trindade, Marcelo Campos Galuppo, Astreia Soares –
Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-105-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E POLÍTICA: da vulnerabilidade à sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Arte. 3. Literatura. I.
Congresso Nacional do CONPEDI - UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara (25. : 2015 : Belo
Horizonte, MG).

CDU: 34



XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC /DOM HELDER CÂMARA

DIREITO, ARTE E LITERATURA

Apresentação

A perspectiva que unificou os trabalhos apresentados no GT Direito, arte e literatura foi, certamente, a da proximidade entre as esferas jurídica e estética. Por outro lado, as conjugações entre Direito e arte demonstraram que esta proximidade pode se dar nas mais diversas formas e de acordo com diferentes bases teóricas.

O percurso pelos temas apresentados no GT sugere que o mundo da leis, das letras e das artes são constitutivos de múltiplas subjetividades que redesenham a realidade social, articulam imagens e símbolos. Os rituais jurídicos são, neste caminhar, definidores de nossas representações e visões de mundo, algumas vezes na mesma direção apontada pela música, pelo romance ou por um cena teatral. Imaginação e realidade se confundem, se fundem para a seguir se objetivarem nas práticas das leis e dos processos.

Afetos e valores morais não são, necessariamente, elementos centrais de uma obra de arte ou de um texto literário. Entretanto, permeadas pelas características da beleza, as artes encontram no Direito o sentido das finalidades que damos aos nossos atos. Em ato recíproco, temos as artes acenando com concepções sobre as regras do jogo cotidiano da vida, reinventando com sua aura o sentido de justiça.

Arte e Direito reinventam o mundo criticamente e é este trânsito entre estas esferas que se torna merecedor das análises dos autores dos trabalhos aqui apresentados. Trabalhos que são provocativas possibilidades de leituras filosóficas, políticas e estéticas sem, contudo, ignorarem a diversidade entre Direito e expressões artísticas. A interdisciplinaridade que qualifica estes olhares sobre o mundo jurídico acaba por vinculá-lo tanto com a cultura, quanto com a vida. A abordagem interdisciplinar se torna relevante, também, por permitir uma tessitura sofisticada de conhecimentos que levam à sustentação do pensamento crítico, tão essencial para a compreensão das noções de Direito e justiça.

O Direito contado na literatura, o Direito cantado na canção, enredado nas linhas do poema ou destacado na cena de um filme, acaba por ser desvelado pelos autores dos artigos que, por felicidade, podemos ler nas páginas que se seguem.

A MORTE INVENTADA: ALIENAÇÃO PARENTAL E FALSA DENÚNCIA DE ABUSO SEXUAL NO CÓDIGO DA VIDA DE SAULO RAMO

THE INVENTED DEATH : PARENTAL ALIENATION AND A FALSE COMPLAINT OF SEXUAL ABUSE IN THE CODE OF SAUL RAMOS LIFE

Rosália Maria Carvalho Mourão

Resumo

O artigo aborda o tema da alienação parental através da falsa acusação de abuso sexual e a implantação de falsas memórias na obra O código da vida de Saulo Ramos. O objetivo é identificar os motivos que levam o ex-cônjuge alienador a fazer uma falsa denúncia de abuso sexual como forma de separar os filhos do cônjuge alienado. Diferencia as crianças e adolescentes que sofreram realmente algum tipo de abuso sexual e aquelas que tiveram falsas memórias implantadas pelo cônjuge alienador. Analisa a Lei da Alienação parental (12.318 /2010), as diversas formas de alienação, as consequências psicológicas que crianças, adolescentes e o cônjuge alienado sofrem com o afastamento imposto pelo ex-cônjuge alienador e muitas vezes pela própria justiça brasileira. Diferencia ainda a alienação parental da síndrome da alienação parental e as consequências psicológicas para os envolvidos. A obra O código da vida de Saulo Ramos é utilizada para auxiliar na reflexão sobre o tema de forma crítica por profissionais da área jurídica e psicológica.

Palavras-chave: Alienação parental, Síndrome de alienação parental, Falso abuso sexual, Direito e literatura

Abstract/Resumen/Résumé

The article addresses the issue of parental alienation by false accusation of sexual abuse and the implementation of false memories in the work The code of life of Saul Ramos. The goal is to identify the reasons why the former spouse alienating to make a false report of sexual abuse as a way of separating the children of the estranged spouse. Differentiates children and adolescents who actually suffered some kind of sexual abuse and those who have false memories implanted by alienating spouse. Analyzes the Law of Parental Alienation (12,318 / 2010), the various forms of alienation , the psychological consequences that children, adolescents and the alienated spouse suffer from the removal imposed by the former spouse alienating and often by the Brazilian courts. Still differentiates parental alienation of parental alienation syndrome and the psychological consequences for those involved. The work The code Saul Ramos of life is used to aid in reflection on the theme critically by professionals in the legal and psychological area.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Parental alienation, Parental alienation syndrome, False sexual abuse, Law and literature

A alienação parental e a síndrome da alienação parental (SAP) é um dos temas do direito de família mais abordado nos trabalhos finais no curso de Direito. Frequentemente os alunos identificam-se com o tema, ou porque foram vítimas de alienação parental ou porque presenciaram (aram) algum familiar ou amigo vivenciando esta situação. As aulas tornam-se recheadas de exemplos de dramas familiares e que muitas vezes abrem feridas, a muito custo, cicatrizadas.

O objetivo do trabalho é apresentar a obra Código da Vida de Saulo Ramos e a partir da leitura da obra refletir sobre o tema da alienação parental, da síndrome da alienação parental, das consequências que essa alienação pode causar na vida de crianças e adolescentes que sofrem (ram) alienação e quais as consequências que o ex-cônjuge alienador pode sofrer por denunciar de forma falsa o outro genitor por abuso sexual.

O artigo foi feito a partir da leitura da obra literária e da literatura jurídica que trata a respeito da alienação parental e das consequências que esta causa na relação afetiva de pais e filhos. A pesquisa foi bibliográfica através de livros jurídicos, artigos científicos que tratam sobre o tema.

Segundo (TRINDADE e GUBERT, 2008, p. 13) “a obra de arte produz mediante a imaginação, um deslocamento no olhar, cuja maior virtude está na ampliação e fusão dos horizontes, de modo que tudo se passa como se, através dela, o real possibilitasse o surgimento de mundos e situações até então não pensados”. A literatura permite que o leitor coloque-se no lugar do Outro e a partir daí possa vivenciar possibilidades diversas de resolução de conflitos e de novas experiências.

A partir da obra literária, Código da Vida, vamos estudar o direito na literatura através da narrativa de Saulo Ramos para alcançar uma melhor compreensão do que seja a alienação parental, a síndrome da alienação parental e as consequências que estas trazem para a família. Como o judiciário brasileiro procede quando se depara com casos de alienação parental? Magistrados, promotores, advogados estão realmente preparados para atuar em casos de alienação parental? Como o judiciário brasileiro atua nos casos em que a alienação parental é tão grave que o ex-alienador acusa falsamente o genitor de abuso sexual? Há punição para o cônjuge alienador ao denunciar falsamente o cônjuge alienado?

A alienação parental é um problema que atinge milhares de famílias brasileiras e muitas pessoas só vão conhecer o assunto quando passam por algum drama familiar como o

divórcio. A troca de acusações entre os genitores é frequente e muitos cônjuges utilizam os filhos para atingir o ex-cônjuge, como forma de vingança pessoal, sem levar em consideração a dor que está causando as crianças e adolescentes e ao cônjuge alienado. A criança e o adolescente por ainda serem imaturos, são manipulados de forma habilidosa, não conseguem se defender do cônjuge alienador e acreditam em tudo que este diz, afinal o outro cônjuge os abandonou, traiu a confiança da família, não quer mais participar da convivência familiar e fica fácil inventar mentiras, histórias fantasiosas de abusos sexuais para separar de forma definitiva o cônjuge alienado do convívio familiar com os filhos.

A obra *O código da vida* de Saulo Ramos narra um caso de alienação parental com falsa denúncia de abuso sexual em que o Sr. Olavo Brás é acusado por sua ex-esposa de ter molestado sexualmente seus filhos e como prova tem uma gravação em que as crianças contam o que o pai fez com elas. O ex-cônjuge alienado procura o renomado advogado, Saulo Ramos e ameaça cometer suicídio se este não aceitar o seu caso, visto que o outro advogado constituído desistiu de defendê-lo ao ler os autos e ouvir as gravações. Ao longo da obra o autor vai mesclando capítulos em que narra a alienação parental e outras histórias relacionadas ao exercício da advocacia e a política brasileira. No entanto, o presente artigo abordará apenas o caso de alienação parental com falsa denúncia de abuso sexual, as consequências que uma falsa acusação por um dos genitores acarreta na vida das crianças e do ex-cônjuge alienado.

A alienadora na obra é a ex-esposa que detém a guarda unilateral das crianças e aproveitando-se disso as induz a dizerem que foram sexualmente abusadas pelo genitor – alienado, Olavo Brás.

No caso abordado por Saulo Ramos o divórcio foi consensual, a mãe ficou com a guarda dos filhos e o pai com o direito de visita, apesar da ex - esposa¹ do Sr. Olavo Brás o ter traído e ser a causadora dos constantes conflitos familiares, o ex-marido a perdoou e não tentou vingar-se dela, pelo contrário deu todo apoio financeiro e fez constar uma cláusula no divórcio de que ela ficaria com a guarda das crianças desde que continuasse o tratamento psiquiátrico custeado por ele, além de pagar a pensão alimentícia as crianças.

¹ Na obra não consta o nome da ex-esposa do Sr. Olavo Brás, o autor não atribui nem mesmo um nome fictício como faz com os demais personagens. Ele alega que se colocasse um nome nela poderia causar constrangimentos a alguma dama da sociedade que possuísse o mesmo nome.

O próprio Saulo Ramos vai ao fórum pegar os autos do processo e apesar deste transitar em segredo de justiça, todos os serventuários da justiça sabiam do que o processo tratava e repudiavam o ato supostamente feito pelo Sr. Olavo Brás, parecia mesmo que este não merecia defesa por ter cometido atos inapropriados com os filhos. O princípio da ampla defesa e do contraditório não existia para um caso como este, afinal abusar sexualmente dos filhos é um ato que não merece defesa.

- Seu cliente – observou ele – disse que o outro advogado renunciou ao mandato. Duvidou da inocência dele?
- Não sei. Ficou chocado ao ouvir a fita – respondi. – E a mim disse que, caso eu não aceitasse sua defesa, ele se mataria.
- Não me diga! E o senhor sentiu-se coagido?
De forma alguma. Vou estudar o processo e depois me manifestar para apreciação de Vossa Excelência. Ainda me restam alguns dias de prazo. Aceitei a causa porque acredito sem hesitação na inocência dele. (RAMOS, 2013, p. 35-36)

O outro advogado constituído pelo Sr. Olavo Brás havia desistido do mandato assim que ouvira as gravações em que as crianças descreviam o que o pai havia feito com elas. Saulo Ramos coloca sua equipe de advogados e amigos para trabalhar no caso, afinal este envolve crianças. O pai perdera o direito de visitas e estava sendo acusado de ter molestado sexualmente as crianças, todo cuidado era pouco no caso e assim a ex- esposa passou a ser investigada pela equipe do Dr. Saulo Ramos. Descobriu-se que ela fazia parte do “Clube da chave” que “Ali se reuniam casais devassos que se divertiam misturando as chaves dos respectivos quartos, e cada um dos homens, de olhos fechados, pegava uma delas para ir dormir com a mulher de outro que estivesse ocupando o quarto da chave sorteada” (RAMOS, 2013, p. 75) constituía em trocas de casais, se você pegar a chave do quarto em que esteja seu parceiro usual, a escolha é invalidada e faz-se novo sorteio, apesar de ser algo moralmente repudiado pela sociedade, isso ainda não era suficiente para inocentar seu cliente e permitir que ele continuasse visitando os filhos, provava apenas a depravação moral da ex-mulher, mas isso não significava que ela não pudesse ser uma boa mãe.

Segundo Caetano Lagrasta Neto (2012, p. 196)

A alienação parental tem início pela conduta doentia do alienador e será capaz de incutir tal comportamento aos alienados, a partir da criança e do adolescente. A origem pode ser encontrada no desequilíbrio mental ou comportamental, uso de tóxicos ou bebida alcoólica, atavismos, herança genética etc. Pode também ser o reflexo de alienação política (através de ingerência dos meios televisivos ou informáticos); exploração ou perda da colocação profissional; imigração e trabalho no Exterior (como no caso dos decasséguis que, impedidos ou escapando-se à responsabilidade de manter a verba alimentar, abandonam a família no Brasil, companheiro, filhos ou genitores); pretensão à guarda para escapar à responsabilidade de pagar alimentos, etc.

Percebe-se claramente que a mãe-alienadora tem problemas psicológicos sérios, tanto que na separação judicial para que ficasse com a guarda dos filhos, constou uma cláusula em que ela permaneceria com eles se mantivesse o tratamento psiquiátrico que fazia.

O Dr. Saulo Ramos e sua equipe procuraram a médica que atendia a alienadora para que esta testemunhasse sobre o caso, apesar do sigilo entre profissional e paciente, a médica aceitou falar do caso em juízo. Era necessário que a psiquiatra fosse ouvida para saber se as acusações feitas por ela em relação ao ex-marido poderiam ser verdade ou eram simplesmente fantasias de uma mente doente. No depoimento da médica consta que:

- A princípio, parecia tratar-se de paranoia simples, aquela doença psiquiátrica cuja característica central é um delírio bem organizado. As ideias falsas persistem no tempo e são contraditórias às evidências da realidade, mas não desorganizam completamente a personalidade e o funcionamento do indivíduo, como a esquizofrenia. Ela apresentava mania de perseguição, e o principal perseguidor era o marido, pois, na época estava casada.

(...)

- Mas, por enquanto, - observou o magistrado – estamos no terreno da paranoia. A senhora diagnosticou algum outro tipo de patologia psicótica?

- O pior deles, a esquizofrenia que, talvez, tenha derivado da paranoia na juventude, mas é muito mais nociva e grave. Não se trata da doença que popularmente é considerada loucura, a esquizofrenia hebefrênica, que desorganiza completamente o cérebro do doente. No caso da minha então cliente, era evidente a esquizofrenia paranoica. Isso quer dizer que sofria todas as fantasias da paranoia com capacidade de dissimulá-las, mas cultivava o ódio e o desejo de vingança característicos da esquizofrenia. (RAMOS, 2013, p. 284)

Como se pode perceber pelo depoimento da psiquiatra, a ex-esposa tem sérios problemas psicológicos e sem o devido tratamento, acreditando ser perseguida pelo ex-marido é capaz tanto de atos explosivos, como de planejar minuciosamente uma vingança, inventando mentiras como a falsa acusação de abuso sexual em relação aos filhos.

Quando perguntada pelo juiz se a ex-cliente seria capaz de inventar as mentiras que constam no processo a psiquiatra responde que:

- Agora me diga, doutora – perguntei, olhando fundo nos olhos dela.

No processo judicial de que estamos tratando aqui, existe uma fita gravada pela sua ex-cliente, em que ela faz perguntas específicas sobre atos obscenos praticados pelo pai com os filhos, e as crianças respondem confirmando. A senhora acha que o ódio dessa mulher forçaria seus próprios filhos a confirmarem tais atos do pai ainda que não sejam verdadeiros?

- A característica do seu tipo de esquizofrenia paranoica é vingar-se das pessoas que julga suas perseguidoras. Seria bem possível que fizesse isso para vingar-se do ex-marido, mesmo sem ter motivo ou causa para isso. Mas poderia estar transferindo ao marido o ódio e desejo de vingança que tivesse nutrido contra outra pessoa no passado. (RAMOS, 2013, p. 286)

A alienação parental e a Síndrome de Alienação Parental são diferentes. A alienação parental é um termo mais geral e têm muitas causas que vão desde a negligência, aos abusos físicos, psicológicos, morais, sexuais, o abandono por um dos cônjuges em relação aos filhos,

enquanto que a Síndrome de Alienação Parental está mais no âmbito psicológico, é um subtipo da alienação parental. É o resultado da alienação parental, uma combinação da atitude do cônjuge alienador e da própria criança que passa a acreditar nas histórias inventadas pelo alienador.

Priscila Fonseca citada por Gagliano, Pamplona Filho aborda a diferença de forma clara.

A síndrome da alienação parental não se confunde, portanto, com a mera alienação parental. Aquela geralmente é decorrente desta, ou seja, a alienação parental é o afastamento do filho de um dos genitores, provocado pelo outro, via de regra, o titular da custódia. A síndrome de alienação parental, por seu turno, diz respeito às sequelas emocionais e comportamentais de que vem a padecer a criança vítima daquele alijamento. Assim, enquanto a síndrome refere-se à conduta do filho que se recusa terminante e obstinadamente a ter contato com um dos progenitores, que já sofre as mazelas oriundas daquele rompimento, a alienação parental relaciona-se com o processo desencadeado pelo progenitor que intenta arredar o outro genitor da vida do filho. (GAGLIANO, 2012, p. 614)

A Síndrome de Alienação Parental (SAP) foi definida pela primeira vez nos Estados Unidos e está teoricamente associada ao nome de Richard Gardner (1987). Um pouco depois foi difundida na Europa, a partir das contribuições de F. Podevyn (2001), e despertou muito interesse nas áreas de psicologia e do direito, por se tratar de uma entidade ou condição que se constrói na intersecção desses dois ramos do saber, ou seja, a Psicologia Jurídica, um novo território epistemológico que, consagrando a multidisciplinaridade, revela a necessidade do direito e da psicologia se unirem para a melhor compreensão dos fenômenos emocionais que envolvem os atores processuais, no caso, aqueles que se encontram num processo de separação ou divórcio, incluindo os filhos. (TRINDADE, 2013, p. 21)

Maria Berenice Dias (2010, p. 22) preleciona a respeito da Síndrome de Alienação Parental.

A síndrome de Alienação Parental é um transtorno psicológico que se caracteriza por um conjunto de sintomas pelos quais um genitor, denominado cônjuge alienador, transforma a consciência de seus filhos, mediante diferentes formas e estratégias de atuação, com o objetivo de impedir, obstaculizar ou destruir seus vínculos com o outro genitor, denominado cônjuge alienado, sem que existam motivos reais que justifiquem essa condição. Em outras palavras, consiste num processo de programar uma criança para que odeie um de seus genitores sem justificativa, de modo que a própria criança ingressa na trajetória de desmoralização desse mesmo genitor.

O art. 2º da lei 12. 318/2010 define o que é Alienação Parental.

Art. 2 Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

Uma das formas de alienação parental mais grave é a falsa denúncia de abuso sexual. Ao fazer a denúncia o cônjuge alienador quer afastar de maneira permanente os filhos do ex-cônjuge e o magistrado ao receber a denúncia determina o afastamento imediato do suposto agressor do convívio familiar, não permitindo sequer as visitas regulamentadas anteriormente.

O desespero do cônjuge alienado é tão grande que além de desestruturar a família pode cometer suicídio como última alternativa de provar a inocência da falsa acusação de abuso sexual. Como é o caso de Olavo Brás que num ato desesperado ver o suicídio como alternativa caso o advogado não aceite defendê-lo. Note-se que quando o cônjuge alienado é inocente, ainda assim ele é punido de diversas formas, pela sociedade que o condena sem dá chance dele se defender, pelo poder judiciário quando o afasta dos filhos, pelo cônjuge alienador que mantém a história de abuso sexual como forma de se vingar de um relacionamento que não deu certo.

- Por isso doutor, se o senhor não aceitar minha causa, não tenho outra forma de provar minha inocência a não ser escrever uma carta dizendo ser tudo mentira e, em seguida, suicidar-me. Não posso conviver com essa carga e não quero que meus filhos cresçam convivendo com essa mãe maluca que as fez contar essas safadezas que elas nem mesmo conhecem. São crianças puras, inocentes. O mal maior não está na acusação; está no fato de despertar na cabeça delas esses atos obscenos. (RAMOS, 2013, p. 23)

Para Olavo Brás o mal maior era justamente fazer com que seus filhos fossem obrigados a dizerem aquelas obscenidades, macularam a inocência deles, que pela idade não tinham conhecimento ainda sobre atos sexuais. Segundo Mônica Guazzelli (2010, p. 48)

A falsa denúncia, é também, uma forma de abuso, pois as crianças são, compulsoriamente, submetidas a uma mentira, sendo emocional e psicologicamente manipuladas e abusadas. Essa falsa denúncia passa a fazer parte de suas vidas e, por causa disso, terão de enfrentar vários procedimentos (análise social, psiquiátrica e judicial) com o fito de esclarecimento da verdade.

No depoimento que Olavo Brás presta perante o juiz fica claro a preocupação do pai com o que aquela falsa denúncia pode afetar psicologicamente aos filhos, além da separação física do pai, foram obrigados a dizer coisas que sequer tinham consciência de que existiam.

- Sr. Olavo Brás – começou o magistrado. – Creio que o senhor esteja bem a par das acusações que lhe foram feitas. Acusações graves. Práticas libidinosas com os próprios filhos. Atos obscenos e revoltantes. O senhor admite que sejam verdadeiras?

- Não, senhor juiz! Pelo amor de Deus! São mentirosas! São falsas!

- Mas foram seus próprios filhos que falaram sobre a prática daqueles atos, e a voz deles está gravada na prova da acusação, a fita que eu mesmo permiti que o senhor ouvisse.

- Aí está a tragédia, senhor juiz – disse ele, com a maior firmeza. – Minhas crianças nem sequer sabiam da existência dessas coisas. A menina tem sete anos, o menino

tem nove. Nessas idades, em plena infância, não podem saber da existência de sexo oral. E das outras barbaridades que foram levadas a dizer.

Foram levadas a dizer?!

- Claro que foram! Não podiam conhecer nada daquilo. Foram obrigadas a falar aquelas barbaridades e ficaram conhecendo a existência dessas coisas. Houve uma violência contra a inocência de meus filhos. Isso me pôs em pânico, mais que a acusação contra mim.

- Por quê? – perguntou o magistrado.

- Porque as crianças perderam a pureza de sua infância de forma terrível, ao serem obrigadas a descrever obscenidades e, ainda por cima, praticadas com o pai. Qual será a extensão do estrago moral que isso lhes causará? Essa é minha preocupação! Ele foi perfeito, mesmo porque o discurso era sincero, arrasador, saído do fundo da alma. O juiz olhou para o curador, e esse respondeu com um leve sorriso, indicando acreditar na resposta. (RAMOS, 2013, p. 437)

Há diferenças entre as crianças que realmente sofrem abusos sexuais e aquelas em que o abuso sexual é ficção orquestrada pelo ex-cônjuge alienador. Quando o abuso sexual realmente ocorre à criança abusada lembra com riqueza de detalhes os acontecimentos, descreve o formato do órgão sexual, o cheiro, o sabor do sêmen descreve os sentimentos que vivenciou as angústias, o medo, além disso, geralmente aparecem lesões ou infecções nas regiões pubianas. O comportamento da criança/adolescente muda passa a ficar mais retraído, isola-se socialmente, outras vezes fica mais agressivo, procurando brigas na escola, apresenta problemas como falta de concentração na escola, não consegue mais acompanhar as matérias, o rendimento escolar cai, apresenta baixa autoestima, chora sem motivos, pode tentar o suicídio como forma de acabar com aquela angústia, o medo, a culpa são sentimentos frequentes porque muitas vezes o abusador diz que a culpa daquilo ter acontecido é da própria criança/adolescente que se insinuou, que ela queria que aquilo acontecesse.

Quando é uma falsa denúncia de abuso sexual a criança/adolescente não vivenciou o que o ex-cônjuge alienador denuncia e repete o discurso do alienador, mas sem riqueza de detalhes, as informações são muitas vezes contraditórias, não consegue descrever os fatos narrados com precisão, não sabe o formato do pênis, o sabor do sêmen. Não apresenta lacerações ou infecções nas partes íntimas, não demonstra ter muitos conhecimentos dos atos sexuais. Não apresenta alterações significativas na escola, não se isola, continua normalmente sua vida.

Segundo Andreia Calçada (2008, p.41)

Falsas recordações são construídas combinando-se recordações verdadeiras com o conteúdo das sugestões recebidas de outros. Durante o processo, os indivíduos podem esquecer as fontes da informação. Este é um exemplo clássico da confusão sobre a origem da informação na qual o conteúdo e a proveniência da informação estão dissociados. É óbvio que não é porque é possível implantar falsas recordações de infância em alguns indivíduos que todas as recordações que surgirem após a sugestão serão necessariamente falsas.

Clotildes, assessora de Saulo Ramos faz amizade com a diretora da escola e consegue ficar amiga das crianças, num dos encontros consegue uma gravação em que elas assumem que o pai não tem namorada e que nunca abusou deles e que foram obrigadas pela mãe a mentirem. No entanto, como a gravação foi feita de forma informal, sem autorização judicial, o Dr. Saulo Ramos não quis arriscar a colocá-la no processo, mas foi fundamental para que o próprio advogado tivesse mais certeza da inocência do Sr. Olavo Brás e das mentiras orquestradas pela ex-esposa.

Reunião no escritório. Convoquei todos os advogados e advogadas para debatermos um fato novo e de suma importância. À frente, com ares de generala vitoriosa, vinha Clotildes, brandindo na mão uma fita cassete. Mais uma boa notícia. Maré favorável.

- Chefe, consegui!

- Para isso estamos reunidos aqui. Queremos saber o que você conseguiu.

- Uma gravação com as crianças. Não adianta descrever ou contar o que é. Vamos ouvi-la. É auto-explicativa.

Enfiou a fita no aparelho e apertou a tecla play.

- E somente me respondam a verdade. Não quero saber de mentirinhas. Vocês gostam do papai? – a voz era de Clotilde, e a gravação estava com excelente qualidade. Inclusive, antes da pergunta, ela gravou a data.

- Eu gosto – respondeu a menina.

- Eu também gosto – acrescentou o garoto.

- Estão com saudades do papai?

- Estou

A gravação seguia ótima, sem pausa, áudio corrido, inclusive o som ambiente entre uma fala e outra. Imaginei o gráfico que se desenharia no exame técnico: as ondas senoidais não teriam interrupção.

- O papai tem namorada?

- Não.

- Vocês nunca viram a namorada do papai?

- O papai não tem namorada.

- Quando vocês dormiam com o papai, no fim de semana, ele não dormia com a namorada?

- O papai não tem namorada, tia Clô.

- O papai já fez coisa feia com vocês?

Que coisa feia?

- Assim, por exemplo... – a Clotilde gaguejou, ficou alguns segundos sem saber explicar a própria pergunta, mas continuou:

- ...por exemplo, tirar a roupa de vocês para deitar com ele.

- Não – respondeu a menina sem titubear.

- Só para pôr o pijama – acrescentou o menino.

- Então vocês gostam muito do papai?

- Muito, muito, muito.

Stop. A gravação terminou aí. Caí de costas sobre o espaldar de minha poltrona. (RAMOS, 2013, p. 249)

Clotildes consegue que as crianças de forma espontânea, responda as suas perguntas sobre o caso e sobre o suposto abuso sexual cometido por Olavo Brás. As crianças acreditam que se trata de uma brincadeira e como falaram para a tia Clô sobre a visita do juiz e das perguntas que foram feitas por este, ela aproveita a oportunidade e simulando uma brincadeira com o gravador retira as informações necessárias para a elucidação do caso.

A audiência inicia-se com o depoimento da ex-esposa acusando Olavo Brás de abuso sexual aos filhos do casal. Dr. Saulo Ramos interroga a depoente e todos observam o nervosismo e as contradições do depoimento acerca do dia da gravação da suposta agressão sexual. A genitora não consegue ser convincente ao dizer o que aquela visita do pai tinha de diferente das demais quando Olavo deixou os filhos em casa com a mãe. Por que somente naquele dia ela percebeu algo de diferente no comportamento das crianças? E como explicar que a depoente tivesse de maneira fácil um gravador e uma fita virgem para gravar de maneira rápida o depoimento das crianças?

Durante a audiência o Juiz procura manter um ambiente tranquilo para ouvir as crianças e dona Clotildes, a tia Clô, o auxilia nisto, levando lanches e conversando de forma descontraída com as crianças para que o juiz possa ouvi-las.

A conversa estava descontraída. As crianças aparentavam absoluta normalidade. Havia desaparecido o medo, esse terrível sentimento que anula o ser humano em todas as idades, desde os povos que se submetem a qualquer política de seus governantes diante de vários tipos de terror, até crianças ameaçadas pelos pais.

O juiz voltou a pressionar a tecla play. As crianças voltaram a ouvir o que diziam na gravação. E o juiz lhe perguntou:

- Isso que vocês falaram de seu pai é verdade?

-Não.

-Seu pai mandou vocês tirarem a roupa para deitarem com a namorada dele?

- Não. Papai não tem namorada.

- Por que então vocês disseram se não era verdade?

-A mamãe mandou dizer.

O juiz, com extrema habilidade, manobrou o gravador, avançando a fita e retrocedendo quando preciso, de forma a fazê-las ouvir todas as respostas.

E perguntava:

- A mamãe mandou dizer isso também?

-Mandou.

-E não é verdade?

- Não.

Até aí, as respostas eram do menino. O juiz olhou para a menina e indagou especificamente para ela:

- Seu irmão está dizendo a verdade?

A menina, mais novinha, mais tímida, nos surpreendeu a todos com a sinceridade inigualável da criança:

- Agora está. (RAMOS, 2013, p. 458 – 499)

Para o ex-cônjuge alienador apenas o afastamento do cônjuge alienado não é suficiente para aplacar seu desejo de vingança, o ódio devido ao divórcio, por isso ela vai além e acusa falsamente o antigo companheiro de abuso sexual dos filhos. Ela sabe que com a denúncia e as gravações feitas não há juiz que mantenha o direito de visita, o pai neste caso, não tem mais a possibilidade de visitar os filhos e isso dura até que se prove sua inocência, ou seja, com a demora do judiciário, perícias, oitiva de testemunhas, produção de provas de ambos os lados, petições, contestações e tantos outros eventos jurídicos isso pode durar alguns anos.

Tempo que o genitor alienado não vai ter como recuperar depois, vai deixar de participar de eventos importantes na formação dos filhos.

Saulo pede ao perito Sinval que faça a análise da fita para saber se esta é realmente verdadeira. O perito atesta a veracidade da fita não há montagem, nem adulteração, mas observa que:

- No gráfico do som. Há uma interrupção entre cada pergunta e sua respectiva resposta, diferentemente das gravações contínuas, em que as oscilações do som não se interrompem, registrando inclusive o som ambiente. Enquanto não se gravam vozes, registram-se os ruídos, por mais leves que sejam, sem espaçamento de intervalos. Nestes, nos espaçamentos, os picos da curva senoidal são menores, mas continuam ativos. Na gravação examinada, a interrupção brusca demonstra que, a cada pergunta, alguém pergunta, alguém apertou o botão de pausa ou de parada. E a resposta foi gravada depois dessa interrupção.

- Ah! Maldita mulher! Durante a pausa, ela ditava a resposta que a criança devia dar?

- É isso. Meu lado vai afirmar a existência de interrupção entre a pergunta e a resposta, detalhe que se repete durante toda a gravação. Demonstrarei claramente que houve esse expediente, de modo repetido, a cada pergunta. Com esse dado técnico, crio pelo menos a dúvida. Agora, provar que a mãe, depois de fazer a pergunta, ditava a resposta é problema seu. (RAMOS, 2013, p. 55)

A prova pericial é de fundamental importância para assegurar a inocência de Olavo Brás, mas o perito Dr. Sinval só consegue provar que há pausas entre as perguntas e as respostas e por intuição o advogado acredita que as respostas foram ditadas para as crianças, neste caso, deveria haver duas pessoas. Uma para manusear o gravador e a mãe que deveria ditar as respostas para os filhos. Mas como provar isso?

A perícia na fita foi feita por 3 profissionais, um assistente do réu, Dr. Sinval, outro perito assistente da acusação e um perito oficial, indicado pelo juiz. Depois da análise dos três peritos o laudo foi unânime:

- Você conseguiu isso do perito judicial e também do assistente da autora?

- Quem conseguiu foi a consciência de cada um de nós. O próprio perito judicial, depois de se convencer desse aspecto relevante, doutrinou o assistente da autora, ponderando estar em jogo não o interesse dela, mas a verdade em favor das crianças. Submetidas a esse tipo de ditado, as crianças sofreram uma violência moral inimaginável. Se fez isso, ou mandou alguém fazer, essa mulher é um perigo para a educação e formação dos próprios filhos. (RAMOS, 2013, p. 121)

Na audiência a mulher entrou em contradição várias vezes, principalmente sobre o dia em que fez a gravação e isso levou os advogados e o juiz a ficarem desconfiados. “A mentira tornou-se clara. Ninguém poderia confundir o momento de uma gravação de fatos tão graves

acontecidos com os próprios filhos, sobretudo confundir noite com manhã, o dia da chegada das crianças e o dia seguinte”. (RAMOS, 2013, p. 434). Nerval, um dos assistentes de Saulo Ramos vai procurar o Sr. Percival, vizinho da ex-esposa, segundo ela o gravador pertence ao filho dele.

Tirou o gravador da pasta. Ouvi o vozeirão de Nerval dizendo para o filho do Sr. Percival, vizinho da mulher, o garotão que gravava músicas, que ele podia ser preso e processado por haver colaborado na produção de prova falsa. O rapaz se defendeu, dizendo que não havia falsidade, mas admitiu que operava o gravador, enquanto a mulher ditava várias vezes as respostas que as crianças deviam dizer, depois que ela formulava as perguntas. Tudo gravado. A fita era encerrada com a voz de Nerval, declarando o nome do rapaz (Chamava-se Lupércio), endereço, número do RG e sua concordância à declaração de Nerval dizendo que narrara esses fatos de livre e espontânea vontade e a bem da verdade.

A verdade enfim surge, mas para infelicidade de Nerval e dos advogados assistentes, Saulo recusa-se a utilizar a gravação como prova. Ela seria suficiente para encerrar o processo, mas se fosse utilizada o processo sairia da vara da família e iria para o processo penal, falsa produção de provas, dentre outras coisas. Saulo Ramos queria evitar que isso acontecesse.

Segundo a lei 12.318/2010

Art. 6º Caracterizados atos típicos de alienação parental ou qualquer conduta que dificulte a convivência de criança ou adolescente com genitor, em ação autônoma ou incidental, o juiz poderá, cumulativamente ou não, sem prejuízo da decorrente responsabilidade civil ou criminal e da ampla utilização de instrumentos processuais aptos a inibir ou atenuar seus efeitos, segundo a gravidade do caso:

V - determinar a alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão;

No final da narrativa, na audiência de julgamento o juiz leu a sentença e deu ciência aos presentes de sua decisão final.

No final, decretou a alteração da guarda das crianças, passando-a para o pai “a partir de hoje”. Mas assegurou à mãe o direito de visitas, condicionando à continuação do tratamento psiquiátrico. Visitas acompanhadas, até que o próprio pai, que amava seus filhos, avaliasse, por óbvio, a possibilidade da convivência livre com a mãe, para que todos pudessem usufruir o amor em sua plena realização da paz no espírito da família. (RAMOS, 2013, p. 460)

Os nossos tribunais têm decidido pela alteração da guarda das crianças e adolescentes para o cônjuge alienado como forma de procurar restabelecer o vínculo familiar rompido com a alienação parental. Infelizmente para crianças e adolescentes embora seja a decisão que pareça mais justa é difícil entender o que está acontecendo. Afinal, sua (seu) guardiã (ão) e protetor (a) perdeu a guarda para o ex-cônjuge que tanto odiava e fazia o(s) filho(s) odiarem.

O processo de reaproximação é lento, doloroso e deve ser feito com o acompanhamento de psicólogos.

DIREITO DE VISITAS. PAI. ACUSAÇÃO DE ABUSO SEXUAL. PEDIDO DE SUSPENSÃO. SUSPEITA DE ALIENAÇÃO PARENTAL. INTENSA BELIGERÂNCIA. PEDIDO DE REVERSÃO DA GUARDA. 1. Como decorrência do poder familiar, o pai não-guardião tem o direito de conviver com o filho, acompanhando-lhe a educação de forma a estabelecer com ele um vínculo afetivo saudável. 2. A criança está vitimizada, no centro de um conflito quase insano, onde a mãe acusa o pai de abuso sexual, e este acusa a mãe de promover alienação parental. 3. As visitas estão estabelecidas e ficam mantidas pelo prazo de noventa dias, mas sem a necessidade de supervisão, pois a acusação de abuso sexual não encontra respaldo na prova coligida. 4. Transcorrido esse lapso de tempo, deverá ser reexaminada a ampliação do sistema de visitação, pois o horário fixado mostra-se ainda bastante razoável e permite o contato saudável entre o genitor e a criança, levando em conta a tenra idade desta. 5. A mãe da criança deverá ser severamente advertida acerca da gravidade da conduta de promover alienação parental e das graves consequências jurídicas decorrentes, que poderão implicar inclusive na aplicação de multa e de reversão da guarda. 6. A presente decisão é ainda provisória e poderá ser revista a qualquer tempo, caso aporem aos autos elementos de convicção que justifiquem a revisão do primeiro grau, inclusive, redefinir os horários para o pai buscar e levar o filho para passear. Recurso provido em parte. (Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Sétima Câmara Cível, Comarca de Porto Alegre, Agravo de Instrumentos nº 70053490074, Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, julgado em 24 de abril de 2013).

Como pode-se ver na jurisprudência acima existe a possibilidade da guarda ser revestida para o cônjuge alienado se comprovado a alienação parental, como forma de reestabelecer o vínculo familiar.

Nos casos de alienação parental em que se configura a falsa denúncia de abusos sexuais, muitas vezes, o cônjuge alienador sai impune. Para não causar um mal maior ainda a família, o cônjuge alienado se contenta em ter a guarda dos filhos, ou ter o direito de visitá-los novamente, a busca de restabelecer os vínculos familiares é maior do que o desejo de ver que o cônjuge alienador seja punido pelas mentiras, calúnias que inventou.

O cônjuge alienador que comete alienação parental e denuncia falsamente o ex-cônjuge comete o crime de denúncia caluniosa previsto no código penal no art. 339

Art. 339. Dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente: (Redação dada pela Lei nº 10.028, de 2000)

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa.

§ 1º - A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se serve de anonimato ou de nome suposto.

§ 2º - A pena é diminuída de metade, se a imputação é de prática de contravenção.

Apesar da ex-esposa poder responder criminalmente pela alienação parental cometida contra o ex-cônjuge, este optou por não denunciá-la pensando no mal que poderia causar aos filhos quando estes soubessem que a mãe poderia ser presa por ter mentido com a ajuda deles. O Sr. Olavo Brás resolve permitir que a mãe continue a visitar os filhos, desde que ela faça tratamento psicológico.

O epílogo da obra é ainda mais surpreendente e nos faz refletir sobre o papel do advogado em casos tão complexos como os de alienação parental. Após 15 anos do caso, quando o Dr. Saulo Ramos estava escrevendo a obra, este é surpreendido com um telefonema de sua ex-assessora Clotilde que mora em Londres e ao assistir ao Ballet Bolshoi na Royal Opera House conhece um casal de brasileiros, na conversa Clotildes termina citando o nome do Dr. Saulo Ramos contando que trabalhou no escritório do renomado advogado, Clarisse diz que o conhece porque uma grande amiga, já falecida tinha perdido uma ação em que o dr. Saulo Ramos era o advogado do ex-marido.

Clarisse termina por revelar a Clotildes que os problemas psicológicos enfrentados pela amiga se devem ao fato desta ter sido abusada sexualmente pelo pai e que ao casar terminou transferindo para o marido todo o horror que tinha vivido na infância e adolescência, acusando o ex-marido de também molestar sexualmente os filhos.

- Que o dr. Saulo Ramos, palavras dela, poderia ter salvado a amiga se tivesse se aprofundado mais no caso. Salvou apenas as crianças. E deixou a mãe afogar-se arrastada pelos mares revoltos de suas memórias sufocadas no passado. Eu também acho. Talvez em algum momento tenhamos falhado.

- Calma, Clotilde! Nós éramos advogados e não psiquiatras. Tínhamos o dever de defender nosso cliente e defendemos com sucesso, esse sucesso relativo que há no direito de família, em que nunca existe um vencedor absoluto nos litígios de qualquer espécie. (RAMOS, 2013)

Clotilde acredita que ela e o Dr. Saulo Ramos poderiam ter feito mais pela mãe das crianças, que deveriam ter investigado mais a fundo a história. Que deveriam ter procurado investigar por que a mãe acusara injustamente o pai de abuso sexual? Até que ponto vai a relação advogado – cliente? O advogado deve interferir na vida pessoal de seus clientes?

Clotilde faz um pedido ao amigo, que este conte toda a verdade para o Sr. Olavo Brás e seus filhos, para que estes possam saber o que motivou a mãe e ex-esposa a tomar atitude tão deplorável em relação a família. No entanto, o advogado não tem coragem de chamá-los e

contar o que se passou na mente perturbada daquela mulher e por fim reflete “ Passa, e, depois que as cortinas se fecham, poucos se lembram de tudo. Para eles, as cortinas se fecharam há muito tempo. Teria eu o direito de reabri-las? (RAMOS, 2013, p. 501)

O código da vida de Saulo Ramos é uma obra que retrata de maneira pormenorizada uma situação de alienação parental e das consequências nefastas para o cônjuge alienado e as crianças. O desfecho do caso foi diferente de muitos que ocorrem todos os dias, pois advogados e juiz conseguiram solucionar a situação de forma que não prejudicou a relação afetiva entre pais e filhos. O princípio do melhor interesse da criança, a doutrina da proteção integral que fazem parte do Estatuto da Criança e do Adolescente foram aplicados de forma que os interesses da família prevaleceram.

Embora a guarda dos filhos tenha sido revertida para o pai, este consentiu que a mãe continuasse a ver os filhos, desde que continuasse o tratamento psicológico para não causar um dano maior na convivência familiar. A conduta alienadora da mãe poderia ter sido criminalizada, no entanto, o ex-cônjuge percebeu que a alienadora precisava de ajuda psicológica e não de prisão.

A presença efetiva de pai e mãe na criação dos filhos é importante para manter uma convivência familiar harmoniosa, que assegure a crianças e adolescentes a satisfação das necessidades físicas e afetivas. Mesmo quando há o divórcio e os cônjuges não estejam mais convivendo na mesma residência é possível que haja uma convivência pacífica pensando no melhor interesse das crianças.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CALÇADA, Andreia. Falsas acusações de abuso sexual e a Implantação de falsas memórias. Organizado pela APASE – Associação de pais e mães separados. São Paulo: Editora Equilibrio, 2008. 80 p.

GAGLIANO, Paulo Stolze. Novo curso de direito civil, volume 6. As famílias em perspectiva constitucional. 2ª ed.rev. atual e ampl. São Paulo: Saraiva, 2012.

GUAZZELLI, Mônica. Incesto e alienação Parental: realidades que a justiça insiste em não ver. In: DIAS, Maria Berenice (coord.). A falsa denúncia de abuso sexual. 2ª ed. rev.ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

LAGARASTA NETO, Caetano. A Lei nº 12.318/10 de Alienação parental. Direito de família. Novas tendências e julgamentos emblemáticos. 2ª Ed. rev.atual e ampl. São Paulo: Atlas, 2012.

RAMOS, Saulo. O código da Vida. 2ª ed. São Paulo: Planeta, 2013.

Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Sétima Câmara Cível, Comarca de Porto Alegre, Agravo de Instrumentos nº 70053490074, Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, julgado em 24 de abril de 2013)

TRINDADE, André Karam, GUBERT, Roberta Magalhães. Direito e literatura: aproximações para se pensar o direito. In: Direito & Literatura: reflexões teóricas. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008. 226 p.

TRINDADE, Jorge. Incesto e alienação Parental: realidades que a justiça insiste em não ver. In: DIAS, Maria Berenice (coord.) Síndrome de Alienação Parental. 2ª ed. rev. ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.